

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 23 /2026
Em, 09 de Março de 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 09/03/2026


**AUTORIZA INCLUSÃO DO
NOME DE VEREADOR EM
PLACA DE INAUGURAÇÃO
DE OBRA REALIZADA
PELO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS;**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão do nome de vereador em placa de inauguração de obras que venham ser realizadas pelo Poder Executivo Municipal as quais tenham sido precedidas de Indicação pelo vereador dentro do exercício do respectivo mandato, além do nome do Prefeito, do Secretário municipal da pasta competente.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, não se estendendo a obras realizadas anteriormente a sua vigência.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


Jucélio Conceição da Silva
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a inclusão do nome do Vereador autor de Indicação legislativa nas placas de inauguração de obras públicas realizadas pelo Poder Executivo Municipal, quando a execução da obra tiver sido precedida de proposição formal apresentada no exercício do respectivo mandato.

A iniciativa encontra respaldo na autonomia legislativa do Município, prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A disciplina acerca da identificação institucional em obras públicas insere-se no âmbito organizacional e administrativo municipal, tratando-se, portanto, de matéria de interesse local.

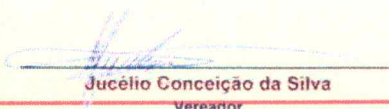
O projeto também observa o art. 37, caput, da Constituição Federal, especialmente os princípios da legalidade, publicidade e transparência. A identificação da origem da iniciativa legislativa que resultou na execução da obra pública contribui para dar publicidade aos atos administrativos e fortalecer a transparência na gestão pública.

Importante ressaltar que a proposta não afronta o princípio da impessoalidade (art. 37, caput, da CF), uma vez que não tem caráter promocional ou personalista, mas sim institucional, reconhecendo formalmente a atuação parlamentar por meio de instrumento legislativo legítimo — a Indicação. O próprio §1º do art. 37 da Constituição Federal veda a promoção pessoal de autoridades em publicidade oficial, razão pela qual a redação do projeto deve ser interpretada e aplicada em consonância com essa vedação, garantindo que a identificação seja meramente informativa.

Ademais, a medida não cria obrigação financeira desproporcional, prevendo que eventuais despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, conforme dispõe o art. 2º do Projeto, em observância às normas de responsabilidade fiscal.

Destaca-se, ainda, que o reconhecimento institucional da atuação parlamentar está alinhado ao princípio da harmonia entre os Poderes (art. 2º da CF), valorizando o papel fiscalizador e propositivo do Legislativo Municipal.

Diante do exposto, verifica-se que a proposição encontra amparo constitucional e atende ao interesse público, razão pela qual se submete à apreciação dos Nobres Pares, esperando sua aprovação.



Jucélio Conceição da Silva
Vereador